

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 262/2025

AUTORES:

DEPUTADO GUGU BUENO, DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR, DEPUTADO BATATINHA, DEPUTADO BAZANA, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO, DEPUTADO MARCIO PACHECO, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO JAIRO TAMURA, DEPUTADO DR. LEÔNIDAS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS PARA O FORTALECIMENTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS, POR MEIO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS E BENS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 262/2025

Dispõe sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a realizar transferências financeiras ou doações de bens móveis, materiais e equipamentos para os Municípios do Paraná, visando fortalecer a estrutura e a atuação das Guardas Municipais, observados os seguintes critérios:

I – As transferências financeiras serão destinadas exclusivamente a investimentos na estrutura física e operacional das Guardas Municipais, tais como aquisição de viaturas, equipamentos de proteção e comunicação, devendo ser formalizadas por convênios, acordos ou instrumentos congêneres;

II – A doação de bens móveis, materiais e equipamentos será realizada apenas para Guardas Municipais regularmente constituídas e em funcionamento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.022/2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais;

III – A destinação dos recursos e bens deverá respeitar os princípios da eficiência, transparência e economicidade, sendo vedada qualquer aplicação diversa da finalidade prevista nesta Lei.

Art. 2º As transferências de bens móveis e equipamentos de que trata o inciso II do art. 1º serão realizadas mediante convênios, acordos ou instrumentos congêneres firmados entre o Estado, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), e o Município interessado, observados os seguintes critérios:

I – O Município beneficiário deve possuir Guarda Municipal criada por lei municipal e em regular funcionamento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais;

II – Os bens e equipamentos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente para o uso operacional da Guarda Municipal, tais como armamentos menos letais, munições e equipamentos de proteção, viaturas e meios de transporte, sistemas de comunicação, construção ou reforma de bases da guarda, ou outras ações de aprimoramento da segurança municipal;

III – A distribuição de bens entre os Municípios será feita com base em critérios objetivos a serem definidos em regulamento, levando em conta, preferencialmente: o porte do efetivo da Guarda Municipal; a população municipal; índices de criminalidade locais; e a situação socioeconômica do Município, bem como municípios fronteiriços;

IV – Como condição para recebimento, o Município deverá estar adimplente com o Estado e comprometer-se a prestar contas da utilização dos bens, nos termos da legislação vigente;

V – O instrumento de convênio especificará a descrição dos bens doados, a destinação prevista, as metas pretendidas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e as obrigações de cada parte.

§1º A doação de bens móveis e equipamentos não exigirá contrapartida financeira dos Municípios beneficiados, sendo caracterizada como apoio institucional do Estado, salvo disposição contrária em convênios específicos.

§2º A SESP poderá editar editais de chamamento ou estabelecer critérios objetivos para a seleção dos Municípios beneficiados, garantindo transparência e isonomia na concessão do apoio.

§3º A transferência de bens de que trata este artigo ficará condicionada à disponibilidade patrimonial do Estado e à conformidade com a legislação vigente sobre destinação de bens públicos.

Art. 3º A doação de bens, materiais ou equipamentos de que trata o inciso II do art. 1º obedecerá ao procedimento legal de desfazimento de bens públicos e às condições abaixo:

I – Poderão ser doados bens móveis pertencentes aos órgãos da administração pública estadual, tais como: viaturas policiais; armamentos e equipamentos de proteção individual; sistemas de comunicação e informática; móveis e utensílios destinados à infraestrutura das Guardas Municipais;

II – A doação será formalizada por meio de Termo de Doação firmado entre a SESP e o Município beneficiário, contendo a descrição detalhada do bem, seu valor estimado, a destinação prevista e cláusula de reversão, pela qual o bem retornará ao patrimônio do Estado caso seja desviado de sua finalidade ou deixado de ser utilizado pela Guarda Municipal;

III – No caso específico de armamentos e munições, a doação será condicionada ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos na legislação federal pertinente, incluindo a Lei nº 10.826/2003, regulamentações do Exército Brasileiro e normas da Polícia Federal para registro e posse de armamento por Guardas Municipais;

IV – O Município beneficiário será responsável pela guarda, manutenção e uso adequado dos bens doados, assumindo também as despesas com transporte, regularização documental e manutenção dos equipamentos recebidos, salvo disposição contrária no termo de doação.

§1º A avaliação do bem e a justificativa da doação deverão constar do processo administrativo próprio, observando-se a legislação federal e estadual vigente sobre destinação de bens públicos, dispensada a licitação nos casos expressamente previstos de doação entre entes públicos, garantindo-se transparência e eficiência na gestão dos bens transferidos.

Art. 4º O Estado, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, poderá celebrar convênios de cooperação técnica com os Municípios beneficiários, visando à orientação e ao acompanhamento na aplicação dos bens doados e na utilização dos equipamentos transferidos.

§1º Os convênios poderão abranger:

I - Integração dos sistemas de radiocomunicação entre as Guardas Municipais e os órgãos de segurança pública



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estadual;

II - Compartilhamento de informações e estatísticas de segurança pública, respeitadas as normas de proteção de dados e sigilo institucional;

III - Outras medidas que assegurem a eficácia do apoio concedido e a atuação integrada das forças de segurança municipais e estaduais.

§2º A cooperação técnica prevista neste artigo não implicará a transferência de recursos financeiros do Estado para os Municípios, devendo as ações ser realizadas conforme disponibilidade operacional da SESP e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP ou de fundos estaduais destinados ao financiamento da segurança pública, observada a disponibilidade orçamentária e a programação financeira do Estado, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de atos normativos próprios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

24 de abril de 2025

BATATINHA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Apresento à deliberação desta Casa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Estado do Paraná a replicar experiências de cooperação federativa na área de segurança pública já observadas em outras unidades da Federação. Conforme demonstrado em pesquisa legislativa prévia, estados como São Paulo e Rio Grande do Sul promulgaram leis possibilitando repasses de armamentos, equipamentos e viaturas às guardas municipais, contribuindo para o fortalecimento da segurança local. No entanto, este projeto de lei não prevê a transferência de recursos financeiros, mas sim a destinação de bens móveis e equipamentos, garantindo conformidade com a legislação vigente e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

respeitando as competências municipais na gestão de suas Guardas Municipais.

As Guardas Municipais exercem papel cada vez mais relevante na proteção da população, atuando na prevenção à violência, no patrulhamento de bairros, na segurança escolar e no trânsito, em complemento às forças estaduais (Polícias Civil e Militar). No Paraná, diversas cidades já contam com Guardas Municipais estruturadas – a exemplo de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Foz do Iguaçu– enquanto municípios menores buscam consolidar suas corporações. No entanto, muitas dessas guardas enfrentam limitações estruturais, com efetivo reduzido e equipamentos defasados, dificultando seu pleno funcionamento e comprometendo a segurança pública municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 144, caput, estabelece que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos (entes federativos e sociedade). Assim, embora as Guardas Municipais sejam órgãos municipais, o Estado do Paraná pode colaborar na sua estruturação e modernização por meio da doação de bens e equipamentos, garantindo uma atuação mais eficaz em prol da segurança da população. Esse dever cooperativo está alinhado com o princípio do pacto federativo e com o art. 9º, §2º da Constituição Estadual do Paraná, que incentiva a cooperação entre Estado e Municípios para promoção do bem-estar comum, respeitando as competências de cada ente federativo.

O presente projeto está em consonância também com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) – Lei Federal 13.675/2018 – que integra as ações das polícias federal, estaduais e guardas municipais. Ao equiparmos melhor as Guardas Municipais com viaturas, equipamentos de proteção e sistemas de comunicação, fortalecemos a rede de segurança como um todo, permitindo a atuação integrada com a Polícia Militar e a Polícia Civil no combate à criminalidade, respeitando as competências de cada corporação.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a possibilidade de as Guardas Municipais exercerem atividades de prevenção à violência urbana, conferindo-lhes definitivamente status de órgãos de segurança pública local. Isso reforça a legitimidade da presente proposta, que visa a doação de bens para que as Guardas possam desempenhar suas funções com maior efetividade e segurança.

O proposto por esta lei terá como principal eixo a doação de bens e equipamentos às Guardas Municipais, permitindo um melhor aproveitamento do patrimônio público estadual. A autorização para doação de viaturas, equipamentos de proteção e sistemas de comunicação possibilitará que esses recursos sejam empregados diretamente na melhoria das condições operacionais das Guardas Municipais, garantindo maior eficiência na segurança pública local. Ressalta-se que este projeto não prevê a transferência de recursos financeiros, mantendo-se dentro das competências legais do Estado para apoiar os Municípios na modernização de suas corporações.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na estruturação das Guardas Municipais do Paraná. O fortalecimento dessas instituições, por meio da doação de bens e equipamentos essenciais, contribuirá significativamente para a segurança pública municipal e para a melhor integração das forças de segurança em nosso Estado. A iniciativa busca garantir a otimização do uso do patrimônio público estadual, promovendo maior eficiência operacional e respeitando as competências dos entes federativos. Dessa forma, reforçamos o compromisso do Paraná com a segurança da população e com a modernização dos órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2025, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2025, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO JAIRO TAMURA

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2025, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 09:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. LEÔNIDAS

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 18:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **262** e o
código CRC **1C7D4A5D4E9F9CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1880/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 262/2025**.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2025, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1880** e o código CRC **1C7A4D5F9E3C4DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3138/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de junho de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2025, às 18:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3138** e o
código CRC **1C7E4D9A1B5C9CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3139/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Gugu Bueno, como coautor do Projeto de Lei nº 262/2025, de autoria dos Deputados Batatinha, Artagão Junior, Bazana, Delegado Jacovós, Delegado Tito Barichello, Evandro Araujo, Gilberto Ribeiro, Marcio Pacheco, Professor Lemos, Requião Filho, Jairo Tamura e Dr. Leônidas, conforme o protocolo de nº 937/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 5 de maio de 2025.

Curitiba, 5 de junho de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2025, às 18:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3139** e o
código CRC **1F7E4B9E1E6C0CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1378/2025

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2025, às 09:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1378** e o
código CRC **1B7D4D9A1D6A1FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 349/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI 262/2025

PL Nº 262/2025

AUTORIA: DEPUTADO GUGU BUENO, DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR, DEPUTADO BATATINHA, DEPUTADO BAZANA, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO, DEPUTADO MARCIO PACHECO, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO JAIR TAMURA, DEPUTADO DR. LEÔNIDAS

DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS PARA O FORTALECIMENTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS, POR MEIO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS E BENS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Gugu Bueno, Artagão Junior, Batatinha, Bazana, Delegado Jacovós, Delegado Tito Barichello, Evandro Araujo, Gilberto Ribeiro, Marcio Pacheco, Professor Lemos, Requião Filho, Jairo Tamura e Dr. Leônidas dispõe sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os municípios para o fortalecimento das guardas municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências.

Em sua justificativa, os autores esclarecem que a proposta tem como principal eixo a doação de bens e equipamentos às Guardas Municipais, permitindo um melhor aproveitamento do patrimônio público estadual. A autorização para doação de viaturas, equipamentos de proteção e sistemas de comunicação possibilitará que esses recursos sejam empregados diretamente na melhoria das condições operacionais das Guardas Municipais, garantindo maior eficiência na segurança pública local. Ressalta-se que este projeto não prevê a transferência de recursos financeiros, mantendo-se dentro das competências legais do Estado para apoiar os Municípios na modernização de suas corporações.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação de bens e equipamentos às Guardas Municipais, permitindo um melhor aproveitamento do patrimônio público estadual. Todavia, com o objetivo de colher informações opina-se pela baixa do feito em diligência à Secretaria Estadual da Segurança Pública -SESP/PR.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela BAIXA do feito **EM DILIGÊNCIA** à **SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/PR, SECRETARIA DA FAZENDA – SEFA/PR e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA SEAP/PR.**

Curitiba, 03 de maio de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2025, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **349** e o código CRC **1A7C4C9F2A1F6EC**



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:

ALEP

Em:

09/06/2025 13:54



Protocolo:

24.132.325-0

Interessado 1:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Interessado 2:

Assunto:

ATOS

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave:

PROJETO DE LEI

Nº/Ano

62/2025

Detalhamento:

OFÍCNIO NO 62/2025 REFERENTE AO PROJETO DE LEI NO 262/2025. BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP/PR

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 62/2025 - 1197219 - COMCCJ

Em 09 de junho de 2025.

Senhor Secretário,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, solicito, por meio deste, a elaboração e o encaminhamento de parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 262/2025.

Destaco que tal análise será de fundamental importância para subsidiar os trabalhos dos relatores desta Comissão na formulação de seus pareceres.

Agradeço, desde já, a atenção dispensada e reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta Capital - Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Comissão**, em 09/06/2025, às 13:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1197219** e o código CRC **E09184C9**.



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:

ALEP

Em:

09/06/2025 14:02



Protocolo:

24.132.444-3

Interessado 1:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Interessado 2:

Assunto:

ATOS

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave:

PROJETO DE LEI

Nº/Ano

63/2025

Detalhamento:

OFÍCIO NO 63/2025 REFERENTE AO PROJETO DE LEI NO 262/2025. BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ/PR

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 63/2025 - 1197221 - COMCCJ

Em 09 de junho de 2025.

Senhor Secretário,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, solicito, por meio deste, a elaboração e o encaminhamento de parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 262/2025.

Destaco que tal análise será de fundamental importância para subsidiar os trabalhos dos relatores desta Comissão na formulação de seus pareceres.

Agradeço, desde já, a atenção dispensada e reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda - SEFA
Nesta Capital - Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Comissão**, em 09/06/2025, às 13:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1197221** e o código CRC **FFDA9471**.



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:

ALEP

Em:

09/06/2025 14:06



Protocolo:

24.132.501-6

Interessado 1:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Interessado 2:

Assunto:

ATOS

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave:

PROJETO DE LEI

Nº/Ano

64/2025

Detalhamento:

OFÍCIO NO 64/2025 REFERENTE AO PROJETO DE LEI NO 262/2025. BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP/PR

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 64/2025 - 1197229 - COMCCJ

Em 09 de junho de 2025.

Senhor Secretário,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, solicito, por meio deste, a elaboração e o encaminhamento de parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 262/2025.

Destaco que tal análise será de fundamental importância para subsidiar os trabalhos dos relatores desta Comissão na formulação de seus pareceres.

Agradeço, desde já, a atenção dispensada e reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
Nesta Capital - Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Comissão**, em 09/06/2025, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1197229** e o código CRC **A4C2FE78**.

PROTOCOLO Nº : 24.132.444-3

INTERESSADO : Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Paraná

ASSUNTO : OFÍCIO Nº 63/2025 - 1197221 – COMCCJ – Solicitação de parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 262/2025 - Dispõe sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências

DESPACHO Nº 1043/2025-SEFA/AT

- I. Vistos;
- II. Trata-se de Protocolo inaugurado pelo **OFÍCIO Nº 63/2025 - 1197221 – COMCCJ (mov. 2)**, de lavra do Exmo. Sr. Deputado Estadual Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP), por meio do qual solicita desta Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) “*a elaboração e o encaminhamento de parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 262/2025*”, a fim de subsidiar os trabalhos dos relatores da referida Comissão parlamentar;
- III. O referido PL 262/2025 (mov. 3)¹ dispõe “*sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências*”;
- IV. Considerando a redação do referido PL, em especial o disposto no seu art. 5º, *in verbis*:
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP ou de fundos estaduais destinados ao financiamento da segurança pública, observada a disponibilidade orçamentária e a programação financeira do Estado, sem criação de novas despesas obrigatórias.
- V. De ordem, encaminhe-se o presente expediente à **Diretoria de Orçamento Estadual (DOE/SEFA)**, à **Diretoria do Tesouro Estadual (DTE/SEFA)** e à **Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (DCG/SEFA)**, para análises e manifestações naquilo que lhes couber.

É o Despacho.

Curitiba, assinado e datado eletronicamente

Nicholas Andrey Monteiro Watzko
Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Fazenda

¹ Informa-se que expediente semelhante foi inaugurado via Protocolo nº 24.040.452-4. Entretanto, trata-se de requerentes diferentes. Enquanto o presente trata de demanda da ALEP, o protocolo análogo mencionado trata de demanda da Diretoria Legislativa da Casa Civil. Portanto, embora semelhantes, tais Protocolos não devem ser apensados.

Documento: **104324.132.4443PL262.2025ParecerTecnicoCCJALEP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko (XXX.714.348-XX)** em 09/06/2025 16:40 Local: SEFA/AT.

Inserido ao protocolo **24.132.444-3** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 09/06/2025 16:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
55e7ef0725e7957a6a6063d6189fd97c.

PROTOCOLO: 24.040.452-4
INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Paraná
ASSUNTO: Cooperação Estado do Paraná e Guardas Municipais
S957

INFORMAÇÃO 128/2025

O presente protocolo, de autoria da Assembleia Legislativa do Paraná, solicita manifestação desta Secretaria de Estado da Fazenda, sobre Projeto de Lei 262, de 2025, que autoriza o Poder Executivo do Estado a realizar transferências financeiras ou doações de bens móveis, materiais e equipamentos, visando fortalecer a estrutura e a atuação das Guardas Municipais, através de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) e o Município interessado.

Em razão do proposto, esta Diretoria de Orçamento Estadual não vislumbra óbices no texto em discussão, visto que, conforme art. 5º da minuta, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP ou de fundos estaduais destinados ao financiamento da segurança pública, observada a disponibilidade orçamentária e a programação financeira do Estado, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Ainda, visto que tratam de matérias idênticas, foi apensado a este protocolo o expediente 24.132.444-3.

É a informação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Gabriel Nogaretti Miguel
Assessor Técnico

De acordo.
Encaminhe-se à DCG/SEFA.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Documento: **s957SESP.ALEPCooperacaoEstadodoParanaeGuardasMunicipais.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Tadeu Cavalcante (XXX.392.907-XX)** em 11/06/2025 14:22 Local: SEFA/DOE.

Inserido ao protocolo **24.040.452-4** por: **Gabriel Nogaretti Miguel** em: 11/06/2025 09:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
772666ee1a84fc44aa94bafb5aa4451c.

PROTOCOLO: 24.040.452-4

INTERESSADO: Diretoria Legislativa da Casa Civil

ASSUNTO: De Lei Ordinária nº 262/2025 – Dispõe sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 0167/2025 – SEFA/DCG

O presente caderno digital oriundo da Diretoria Legislativa da Casa Civil, trata do Projeto de Lei nº 262/2025, de autoria parlamentar que dispõe sobre a *cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências.*

De acordo com a proposta apresentada, o presente projeto de lei não incrementará impacto nas despesas com pessoal, portanto esta Diretoria de Contabilidade-Geral não vê óbice na continuidade da demanda.

Diante do exposto, encaminha-se o presente expediente à Diretoria do Tesouro Estadual – DTE, para os devidos encaminhamentos, ressaltando que esta Diretoria permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Restrito ao exposto, é a Informação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Lizeli Comeli
Assistente Técnica – SEFA/DCG/DCOG

João Carlos de Melo
Chefe SEFA/DCG/DCOG
CRC – PR 078.181/O-1

Rafael Florêncio Batista
Diretor Adjunto de Contabilidade-Geral do Estado
CRC 063.677/O PR

De acordo, encaminha-se à SEFA/DTE

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade-Geral
Contadora-Geral do Estado
CRC 055.596/O-5

Documento: **INFO00167_202524.040.4524DCG_SEFACC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Carlos de Melo** em 12/06/2025 16:20, **Rafael Florencio Batista** em 12/06/2025 17:58.

Assinatura Avançada realizada por: **Lizeli Comeli (XXX.913.079-XX)** em 12/06/2025 14:12 Local: SEFA/DCG/DCG, **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 12/06/2025 15:50 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao protocolo **24.040.452-4** por: **Lizeli Comeli** em: 12/06/2025 14:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
184a320ca1935789968214cb9bbe6389.

Protocolo: 24.040.452-4
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná- ALEP
Assunto: Projeto de Lei - Cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis

INFORMAÇÃO Nº 22/2025

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 262/2025 (mov.2) que dispõe sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências.

Por meio do Despacho nº 1042/2025-SEFA/AT (mov.8), o presente protocolado foi encaminhado a esta Diretoria para análise e considerações.

A Justificativa (fl.5/6) aponta que o Projeto de Lei Ordinária nº 262/2025 não prevê a transferência de recursos financeiros, tão somente a destinação de bens móveis e equipamentos, entretanto o art. 1º expressamente autoriza o Poder Executivo do Estado a realizar transferências financeiras ou doações de bens móveis, materiais e equipamentos.

A supracitada contradição pode gerar impacto financeiro e embaraços no efetivo cumprimento da Legislação, pelo que a Diretoria do Tesouro Estadual sugere seu saneamento para regular prosseguimento do feito.

Nesse mesmo sentido, o art. 4º do Projeto de Lei destaca que o Estado, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, poderá celebrar convênios de cooperação técnica com os Municípios beneficiários, e que, conforme §2º do mesmo artigo, esta cooperação não implicará a transferência de recursos financeiros do Estado para os Municípios.

Novamente, faz-se necessário esclarecimento quanto à possibilidade ou não de eventuais transferências de recursos financeiros do Estado para os Municípios, vez que isto poderia, em tese, gerar incremento de despesa.

Por fim, consta na redação do art. 5º que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP ou de fundos estaduais destinados ao financiamento da segurança pública, observada a disponibilidade orçamentária e a programação financeira do Estado, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Em que pese a parte final do *caput* do art. 5º, do Projeto de Lei ordinária nº 262/2025, merece especial atenção o exposto no Despacho nº 0239 /2025 – AT/SESP (mov.6) quanto à inexistência de dotação orçamentária específica no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, que pode gerar incremento de despesa.

Não obstante os pontos salientados, do ponto de vista estritamente técnico-financeiro, esta Diretoria entende como viável o Projeto de Lei ora em discussão e não vê impedimento ao prosseguimento do pleito, desde que sanadas as contradições apontadas.

Sendo estas as recomendações e sugestões desta Diretoria do Tesouro Estadual, encaminha-se o presente à SEFA/DG para prosseguimento.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Marcelo Rebelo Mochel
Assessor Técnico do Tesouro Estadual

De acordo,
Encaminhe-se à SEFA/DG.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

Documento: **INF22MMALEPProjetodeLeiCooperacaoentreoEstadoParanaeosMunicipiosparaofortalecimentodasGuardasMunicipais.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carin Caroline Deda Malhadas** em 01/07/2025 14:12.

Assinatura Simples realizada por: **Marcelo Rebelo Mochel (XXX.128.693-XX)** em 01/07/2025 11:36 Local: SEFA/DTE.

Inserido ao protocolo **24.040.452-4** por: **Marcelo Rebelo Mochel** em: 01/07/2025 11:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b2dce2917aa4d24c76b79b6afd58f158.

PROTOCOLO Nº : 24.132.444-3

INTERESSADO : Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP/CCJ)
Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)

ASSUNTO : OFÍCIO Nº 63/2025 - 1197221 - COMCCJ – Solicitação de Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei nº 262/2025

DESPACHO Nº 1100/2025-SEFA

- I. Vistos;
- II. Trata-se de Protocolo inaugurado pelo **OFÍCIO Nº 63/2025 - 1197221 - COMCCJ (mov. 2)**, expedido pelo Exmo. Sr. Deputado Estadual Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio do qual solicitou ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda (SEFA) a “*elaboração e o encaminhamento de parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 262/2025*”;
- III. O referido PL 262/2025 dispõe “*sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências*”;
- IV. Por ocasião do **DESPACHO Nº 1043/2025-SEFA/AT (mov. 4)**, o expediente foi remetido à Diretoria de Orçamento Estadual, Diretoria do Tesouro Estadual e Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado para análises e manifestações;
- V. Considerando que esta SEFA já havia se manifestado sobre a mesma matéria no âmbito do Protocolo nº 24.040.452-4, a Assessoria Técnica desta Pasta procedeu à juntada do teor das manifestações da SEFA conforme movimento 5 (fls. 20-26);
- VI. A **Diretoria de Orçamento Estadual (DOE/SEFA)** emitiu a **INFORMAÇÃO 128/2025 (fls. 20-21)**, manifestando que “*não vislumbra óbices no texto em discussão, visto que, conforme art. 5º da minuta, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP ou de fundos estaduais destinados ao financiamento da segurança pública, observada a disponibilidade orçamentária e a programação financeira do Estado, sem criação de novas despesas obrigatórias*”;
- VII. A **Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (DCG/SEFA)** exarou a **INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 0167/2025 – SEFA/DCG (fls. 22-23)**, comunicando que não vê óbice na continuidade da demanda, visto que “*de acordo com a proposta apresentada, o presente projeto de lei não incrementará impacto nas despesas com pessoal*”;

VIII. Por seu turno, a Diretoria do Tesouro Estadual (DTE/SEFA) expediu a INFORMAÇÃO Nº 22/2025 (fls. 24-26), destacando:

“[...] A Justificativa (fl.5/6) aponta que o Projeto de Lei Ordinária nº 262/2025 não prevê a transferência de recursos financeiros, tão somente a destinação de bens móveis e equipamentos, **entretanto o art. 1º expressamente autoriza o Poder Executivo do Estado a realizar transferências financeiras ou doações de bens móveis, materiais e equipamentos.**

A supracitada contradição pode gerar impacto financeiro e embaraços no efetivo cumprimento da Legislação, pelo que a Diretoria do Tesouro Estadual sugere seu saneamento para regular prosseguimento do feito.

Nesse mesmo sentido, o art. 4º do Projeto de Lei destaca que o Estado, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, poderá celebrar convênios de cooperação técnica com os Municípios beneficiários, e que, conforme §2º do mesmo artigo, esta cooperação não implicará a transferência de recursos financeiros do Estado para os Municípios.

Novamente, faz-se necessário esclarecimento quanto à possibilidade ou não de eventuais transferências de recursos financeiros do Estado para os Municípios, vez que isto poderia, em tese, gerar incremento de despesa.

Por fim, consta na redação do art. 5º que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP ou de fundos estaduais destinados ao financiamento da segurança pública, observada a disponibilidade orçamentária e a programação financeira do Estado, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Em que pese a parte final do caput do art. 5º, do Projeto de Lei ordinária nº 262/2025, merece especial atenção o exposto no Despacho nº 0239/2025 – AT/SESP (mov.6) quanto à inexistência de dotação orçamentária específica no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, que pode gerar incremento de despesa.

Não obstante os pontos salientados, **do ponto de vista estritamente técnico-financeiro**, esta Diretoria entende como viável o Projeto de Lei ora em discussão e não vê impedimento ao prosseguimento do pleito, **desde que sanadas as contradições apontadas.** [...]” (Grifou-se)

- IX.** Isto posto, esta Diretoria-Geral ratifica as manifestações das Diretorias técnicas desta SEFA, observados os apontamentos da Diretoria do Tesouro Estadual;
- X.** Remeta-se para apreciação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, com sugestão de envio à Diretoria Legislativa da Casa Civil para apreciação e providências que entender necessárias.

É o Despacho.

Curitiba, assinado e datado eletronicamente

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

- I. Ciente e de acordo com as manifestações das Diretorias técnicas desta Secretaria de Estado da Fazenda, desde que observados os apontamentos da Diretoria do Tesouro Estadual;
- II. Encaminhe-se o presente expediente à **Diretoria Legislativa da Casa Civil** para apreciação e providências que entender necessárias.

É o Despacho.

Curitiba, *assinado e datado eletronicamente*

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Documento: **110024.132.444.3Parecer_SEFA_PL_262_2025CCJSEFA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida** em 02/07/2025 11:11, **Norberto Anacleto Ortigara** em 07/07/2025 06:57.

Inserido ao protocolo **24.132.444-3** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 02/07/2025 10:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
49077b3d9d74ed07ad197beffa098787.

CASA CIVIL
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Protocolo: 24.132.444-3
Assunto: Ofício no 63/2025 referente ao Projeto de Lei no 262/2025.
Baixa em diligência à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PR
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 07/07/2025 11:12

DESPACHO

Ao Centro de Edição de Expediente Oficial – CEE/CC, para Oficiar a parte interessada.

Adriana Mulek
Centro de Apoio Operacional da Casa Civil

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriana Mulek (XXX.030.469-XX)** em 07/07/2025 11:37 Local: CC/CAO.

Inserido ao protocolo **24.132.444-3** por: **Marcia Regina Arantes Lavratti** em: 07/07/2025 11:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
84733031a4b01df2dd2c5a24d8cafefe.

Palácio Iguaçu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CEE/CC 1381/25

e-Protocolo n.º 24.132.444-3

Ref.: Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei n.º 262/2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atenção ao Ofício n.º 63/2025-1197221-COMCCJ, encaminho a informação prestada pela Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do Despacho n.º 1100/2025-SEFA e do respectivo anexo (fls. 27 a 29 e 20 a 25).

Atenciosamente,

PAULO MATEUS CHIARELLI
Diretor Legislativo*

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa
do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/EGM/JC

* Delegação de competência – Resolução n.º 020/2023 – Casa Civil

Documento: **OFCC1381_ParecerTecnicoOK.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Mateus Chiarelli (XXX.449.969-XX)** em 07/07/2025 15:15 Local: CC/DL.

Inserido ao protocolo **24.132.444-3** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 07/07/2025 15:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ab336d2773aa5de2ebf6d59854967e43.

CC - CASA CIVIL
CC/CEE/EXP - EXPEDICAO

Protocolo: 24.132.444-3
Assunto: Ofício no 63/2025 referente ao Projeto de Lei no 262/2025.
Baixa em diligência à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PR
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 07/07/2025 16:02

Certidão

O sistema eProtocolo certifica, que o usuário Roberta Picussa - XXX.066.949-XX no Local: ALEP20080534 recebeu um aviso com o seguinte texto: e-Protocolo n.o 24.132.444-3 Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei n.o 262/2025..

CASA CIVIL
CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL

Protocolo: 24.132.444-3
Assunto: Ofício no 63/2025 referente ao Projeto de Lei no 262/2025.
Baixa em diligência à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PR
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 07/07/2025 16:05

DESPACHO

AO CC/CAO/ARQ, PARA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, POR TRATAR-SE DE PROJETO DE LEI. INFORMO QUE FOI ENCAMINHADO AVISO REFERENTE A ESTE PROTOCOLO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO.

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Silvestre de Cristo (XXX.649.529-XX)** em 07/07/2025 16:06 Local: CC/CEE/EXP.

Inserido ao protocolo **24.132.444-3** por: **Jose Silvestre de Cristo** em: 07/07/2025 16:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ccc64ce6ab6cf37f2248b6022f14694a.



CASA CIVIL
ARQUIVO

Protocolo: 24.132.444-3
Assunto: Ofício no 63/2025 referente ao Projeto de Lei no 262/2025.
Baixa em diligência à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PR
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 07/07/2025 17:29

DESPACHO

Tendo em vista a emissão do OF CEE/CC 1381/25 , ao Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO, de ordem archive-se.
Adriana Mulek
Centro de Apoio Operacional da Casa Civil

Ofício nº 1223/2025-GS/SESP
Assunto: eProtocolo nº 24.132.325-0– Projeto de Lei que dispõe sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais

Curitiba, na data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, encaminhamos à apreciação de V. Ex.^a o eProtocolo em epígrafe, o qual versa acerca de Projeto de Lei n.º 262/2025 - ALEP que dispõe sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências.

2. Considerando a existência do protocolo 24.040.452-4, de mesmo teor, o qual trata do Projeto de Lei 262/2025, encaminhe-se o presente à Secretaria da Fazenda -SEFA, para análise conjunta.

3. Restrito ao exposto, esta Secretaria de Estado encontra-se à disposição.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Ao Exmo. Sr.
Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda
NESTA CAPITAL
/TF

D o c u m e n t o :
Of.12232025TFSEFA24.132.3250Projeto de Lei sobre cooperacao entre o Estado do Parana e os Municipios para o fortalecimento das Guardas Municipais. pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 11/06/2025 11:58.

Inserido ao protocolo **24.132.325-0** por: **Tatiane Floriano** em: 10/06/2025 16:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ccbb992f39db29242da3c27c9cc0ae05.

PROTOCOLO(S): 24.040.452-4

DESPACHO Nº 0239 /2025 – AT/SESP

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ- ALEP

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 262/2025 QUE DISPÕE SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIOS PARA FORTALECIMENTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS.

Trata-se de protocolado que encaminha a Minuta de Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2024 - ALEP que dispõe sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências.

Considerando que minuta do Projeto de Lei em tela foi enviada a esta Secretaria de Estado para análise sobre o conteúdo nele tratado, necessário se faz os seguintes apontamentos:

No que tange à transferência de recursos prevista no art. 5º do projeto, faz-se imprescindível a existência de dotação orçamentária específica, a qual não se encontra prevista no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP. Diante disso, verifica-se a geração de ônus ao erário estadual, motivo pelo qual se revela necessária a manifestação da Secretaria da Fazenda – SEFA acerca da matéria, especialmente em razão da ausência de contrapartida por parte do ente beneficiário

Por sua vez, embora a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) celebre convênios com entes municipais, a regulamentação da matéria compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Diante disso, revela-se necessária a manifestação da Casa Civil, a fim de que se avaliem a conveniência e a oportunidade da medida sob a perspectiva da gestão governamental.

PROTOCOLO(S): 24.040.452-4

DESPACHO Nº 0239 /2025 – AT/SESP

Ademais, observa-se a ausência de definição quanto à natureza dos bens a serem doados, conforme disposto no artigo 3º do projeto. Não se esclarece se os referidos bens serão novos, usados ou considerados inservíveis ou obsoletos pelos Órgãos de Segurança Pública, o que compromete a precisão e a transparência da proposição.

Ressalte-se que existe um arcabouço normativo específico que regulamenta a doação de bens móveis no âmbito do Estado do Paraná, notadamente a Lei Estadual nº 20.790/2021 e o Decreto Estadual nº 336/2009, os quais estabelecem critérios, procedimentos e condições que devem ser rigorosamente observados para a validade e regularidade de tais transferências patrimoniais.

Esclareça-se, ainda, que o Estado do Paraná já celebra convênios com os municípios por meio desta Secretaria, a exemplo do Projeto Olho Vivo e do Programa Implemento de Segurança, entre outros, os quais visam ao fortalecimento das ações na área de segurança pública

Por sua vez, observa-se que a justificativa apresentada no projeto em análise afirma que não haverá transferência de recursos financeiros. Contudo, o disposto no artigo 1º do referido instrumento prevê expressamente tal possibilidade, configurando, portanto, uma incongruência entre a justificativa e o conteúdo normativo da proposição, o que compromete a coerência e a transparência do texto legal.

Ademais as guardas municipais já dispõem de orçamento próprio destinado ao seu custeio e aparelhamento, nos termos da respectiva legislação local. Diante disso, impõe-se a análise quanto à separação de esferas administrativas e às competências constitucionais atribuídas aos entes federativos, sendo, portanto, imprescindível a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado – PGE acerca da legalidade e da viabilidade jurídica da medida proposta.

PROTOCOLO(S): 24.040.452-4

DESPACHO Nº 0239 /2025 – AT/SESP

Considerando os apontamentos que competem a esta assessoria, sugere-se o retorno do processo ao gabinete do Senhor Secretário para que seja encaminhado à Secretaria da Fazenda -SEFA, à Procuradoria-Geral do Estado - PGE e, posteriormente, à Casa Civil.

Sendo assim, retorne-se ao Gabinete do Secretário para conhecimento e demais gestões e encaminhamentos.

Curitiba – Paraná, data da assinatura digital

Candice Karina Souto Maior da Silva

Assessora Técnica – AT/SESP.

De acordo, encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública.

Maj. QOEM PM George Luiz Dal'Apria

Resp. Chefia da Assessoria Técnica – AT/SESP.

Documento: **Despachon.0239202524.040.4524Projeto de Lei proposta Legislativa cooperação entre PR municípios para fortalecer as Guardas.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Candice Karina Souto Maior da Silva (XXX.235.799-XX)** em 06/06/2025 17:18 Local: SESP/AT/ASS, **Maj. Qoem Pm George Luiz Dal'apria (XXX.618.559-XX)** em 06/06/2025 18:04 Local: SESP/AT.

Inserido ao protocolo **24.040.452-4** por: **Candice Karina Souto Maior da Silva** em: 06/06/2025 17:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c581b6b46cf8e9716c149fc313fd81c7.

Ofício nº 1199/2025-GS/SESP Curitiba, na data da assinatura digital.
Assunto: eProtocolo nº 24.040.452-4– Projeto de Lei que dispõe sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, encaminhamos à apreciação de V. Ex.^a o eProtocolo em epígrafe, o qual versa acerca de Minuta de Projeto de Lei n.º 262/2025 - ALEP que dispõe sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências.

2. Considerando Despacho nº0239/2025-AT/SESP, às fls. 19-21, mov. 06, encaminhe-se o presente para apreciação da Secretaria da Fazenda -SEFA, bem como o encaminhamento de forma direta à PGE, e posteriormente a Casa Civil.

3. Restrito ao exposto, esta Secretaria de Estado encontra-se à disposição.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Ao Exmo. Sr.
Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda
NESTA CAPITAL
/TF

D o c u m e n t o :
Of.11992025TFSEFA24.040.4524Projeto de Lei sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais. pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 09/06/2025 12:46.

Inserido ao protocolo **24.040.452-4** por: **Tatiane Floriano** em: 09/06/2025 09:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fd2887edc69c51a446e5c3b67f739acd.

PROTOCOLO Nº : 24.040.452-4
INTERESSADO : Diretoria Legislativa da Casa Civil
ASSUNTO : PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 262/2025 - Dispõe sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências

DESPACHO Nº 1042/2025-SEFA/AT

- I. Vistos;
- II. Trata-se do **Projeto de Lei nº 262/2025 (mov. 2)**, de autoria parlamentar, que *dispõe sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências*, encaminhado à Casa Civil pela liderança o Governo na Assembleia Legislativa do Paraná, para diligências junto ao Poder Executivo;
- III. Por ocasião do Despacho da **Diretoria Legislativa da Casa Civil**, o feito foi encaminhado à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) para manifestação a respeito da propositura (mov. 3);
- IV. No âmbito da SESP, o pleito foi objeto de análise por parte da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Segurança Pública conforme **DESPACHO Nº 0239/2025 – AT/SESP (mov. 6)**, destacando ser necessária a manifestação desta Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) tendo em vista a transferência de recursos prevista no art. 5º da proposta, de modo que *“faz-se imprescindível a existência de dotação orçamentária específica, a qual não se encontra prevista no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP”*. Assim, por verificar *“a geração de ônus ao erário estadual”*, entendeu-se primordial a manifestação da SEFA *“acerca da matéria, especialmente em razão da ausência de contrapartida por parte do ente beneficiário”*, sendo remetido o feito a esta Pasta via **Ofício nº 1199/2025-GS/SESP (mov. 7)**;
- V. De ordem, encaminhe-se o presente expediente à **Diretoria de Orçamento Estadual (DOE/SEFA)**, à **Diretoria do Tesouro Estadual (DTE/SEFA)** e à **Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (DCG/SEFA)**, para análises e manifestações naquilo que lhes couber.

É o Despacho.

Curitiba, assinado e datado eletronicamente

Nicholas Andrey Monteiro Watzko
Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Fazenda

Documento: **104224.040.4524PL262.2025TransferenciarecursosfinanceirosebensmoveisDLCasaCivil.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko (XXX.714.348-XX)** em 09/06/2025 16:17 Local: SEFA/AT.

Inserido ao protocolo **24.040.452-4** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 09/06/2025 16:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ba300928af2cdade3f628fa66590667c.

PROTOCOLO: 24.040.452-4
INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Paraná
ASSUNTO: Cooperação Estado do Paraná e Guardas Municipais
S957

INFORMAÇÃO 128/2025

O presente protocolo, de autoria da Assembleia Legislativa do Paraná, solicita manifestação desta Secretaria de Estado da Fazenda, sobre Projeto de Lei 262, de 2025, que autoriza o Poder Executivo do Estado a realizar transferências financeiras ou doações de bens móveis, materiais e equipamentos, visando fortalecer a estrutura e a atuação das Guardas Municipais, através de convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) e o Município interessado.

Em razão do proposto, esta Diretoria de Orçamento Estadual não vislumbra óbices no texto em discussão, visto que, conforme art. 5º da minuta, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP ou de fundos estaduais destinados ao financiamento da segurança pública, observada a disponibilidade orçamentária e a programação financeira do Estado, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Ainda, visto que tratam de matérias idênticas, foi apensado a este protocolo o expediente 24.132.444-3.

É a informação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Gabriel Nogaretti Miguel
Assessor Técnico

De acordo.
Encaminhe-se à DCG/SEFA.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Documento: **s957SESP.ALEPCooperacaoEstadodoParanaeGuardasMunicipais.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Tadeu Cavalcante (XXX.392.907-XX)** em 11/06/2025 14:22 Local: SEFA/DOE.

Inserido ao protocolo **24.040.452-4** por: **Gabriel Nogaretti Miguel** em: 11/06/2025 09:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
772666ee1a84fc44aa94bafb5aa4451c.

PROTOCOLO: 24.040.452-4

INTERESSADO: Diretoria Legislativa da Casa Civil

ASSUNTO: De Lei Ordinária nº 262/2025 – Dispõe sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 0167/2025 – SEFA/DCG

O presente caderno digital oriundo da Diretoria Legislativa da Casa Civil, trata do Projeto de Lei nº 262/2025, de autoria parlamentar que dispõe sobre a *cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências.*

De acordo com a proposta apresentada, o presente projeto de lei não incrementará impacto nas despesas com pessoal, portanto esta Diretoria de Contabilidade-Geral não vê óbice na continuidade da demanda.

Diante do exposto, encaminha-se o presente expediente à Diretoria do Tesouro Estadual – DTE, para os devidos encaminhamentos, ressaltando que esta Diretoria permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Restrito ao exposto, é a Informação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Lizeli Comeli
Assistente Técnica – SEFA/DCG/DCOG

João Carlos de Melo
Chefe SEFA/DCG/DCOG
CRC – PR 078.181/O-1

Rafael Florêncio Batista
Diretor Adjunto de Contabilidade-Geral do Estado
CRC 063.677/O PR

De acordo, encaminha-se à SEFA/DTE

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade-Geral
Contadora-Geral do Estado
CRC 055.596/O-5

Documento: **INFO00167_202524.040.4524DCG_SEFACC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Carlos de Melo** em 12/06/2025 16:20, **Rafael Florencio Batista** em 12/06/2025 17:58.

Assinatura Avançada realizada por: **Lizeli Comeli (XXX.913.079-XX)** em 12/06/2025 14:12 Local: SEFA/DCG/DCG, **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 12/06/2025 15:50 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao protocolo **24.040.452-4** por: **Lizeli Comeli** em: 12/06/2025 14:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
184a320ca1935789968214cb9bbe6389.

Protocolo: 24.040.452-4
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná- ALEP
Assunto: Projeto de Lei - Cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis

INFORMAÇÃO Nº 22/2025

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 262/2025 (mov.2) que dispõe sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências.

Por meio do Despacho nº 1042/2025-SEFA/AT (mov.8), o presente protocolado foi encaminhado a esta Diretoria para análise e considerações.

A Justificativa (fl.5/6) aponta que o Projeto de Lei Ordinária nº 262/2025 não prevê a transferência de recursos financeiros, tão somente a destinação de bens móveis e equipamentos, entretanto o art. 1º expressamente autoriza o Poder Executivo do Estado a realizar transferências financeiras ou doações de bens móveis, materiais e equipamentos.

A supracitada contradição pode gerar impacto financeiro e embaraços no efetivo cumprimento da Legislação, pelo que a Diretoria do Tesouro Estadual sugere seu saneamento para regular prosseguimento do feito.

Nesse mesmo sentido, o art. 4º do Projeto de Lei destaca que o Estado, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, poderá celebrar convênios de cooperação técnica com os Municípios beneficiários, e que, conforme §2º do mesmo artigo, esta cooperação não implicará a transferência de recursos financeiros do Estado para os Municípios.

Novamente, faz-se necessário esclarecimento quanto à possibilidade ou não de eventuais transferências de recursos financeiros do Estado para os Municípios, vez que isto poderia, em tese, gerar incremento de despesa.

Por fim, consta na redação do art. 5º que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP ou de fundos estaduais destinados ao financiamento da segurança pública, observada a disponibilidade orçamentária e a programação financeira do Estado, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Em que pese a parte final do *caput* do art. 5º, do Projeto de Lei ordinária nº 262/2025, merece especial atenção o exposto no Despacho nº 0239 /2025 – AT/SESP (mov.6) quanto à inexistência de dotação orçamentária específica no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, que pode gerar incremento de despesa.

Não obstante os pontos salientados, do ponto de vista estritamente técnico-financeiro, esta Diretoria entende como viável o Projeto de Lei ora em discussão e não vê impedimento ao prosseguimento do pleito, desde que sanadas as contradições apontadas.

Sendo estas as recomendações e sugestões desta Diretoria do Tesouro Estadual, encaminha-se o presente à SEFA/DG para prosseguimento.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Marcelo Rebelo Mochel
Assessor Técnico do Tesouro Estadual

De acordo,
Encaminhe-se à SEFA/DG.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

Documento: **INF22MMALEPProjeto de Lei Cooperacao entre o Estado do Parana e os Municipios para o fortalecimento das Guardas Municipais.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carin Caroline Deda Malhadas** em 01/07/2025 14:12.

Assinatura Simples realizada por: **Marcelo Rebelo Mochel (XXX.128.693-XX)** em 01/07/2025 11:36 Local: SEFA/DTE.

Inserido ao protocolo **24.040.452-4** por: **Marcelo Rebelo Mochel** em: 01/07/2025 11:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b2dce2917aa4d24c76b79b6afd58f158.

PROTOCOLO Nº : 24.132.325-0

INTERESSADO : Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP/CCJ)
Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP)

ASSUNTO : OFÍCIO Nº 62/2025 - 1197219 – COMCCJ – Solicitação de Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei nº 262/2025

DESPACHO Nº 1099/2025-SEFA

- I. Vistos;
- II. Trata-se de Protocolo inaugurado pelo **OFÍCIO Nº 62/2025 - 1197219 – COMCCJ (mov. 2)**, expedido pelo Exmo. Sr. Deputado Estadual Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio do qual solicitou ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública (SESP) a “*elaboração e o encaminhamento de parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 262/2025*”;
- III. O referido PL 262/2025 dispõe “*sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências*”;
- IV. Por ocasião do Ofício nº 1223/2025-GS/SESP (mov. 4), o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública remeteu o expediente a esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) para análise conjunta do PL 262/2025, haja vista a existência do Protocolo nº 24.040.452-4, no qual já constava manifestação da SESP e se encontrava na SEFA para manifestação;
- V. Nesse sentido, a Assessoria Técnica desta Secretaria de Estado da Fazenda procedeu à juntada do teor das manifestações da SESP e desta SEFA conforme movimento 5 (fls. 22-35);
- VI. Cabe destacar que no âmbito da SESP o feito foi objeto de análise conforme **DESPACHO Nº 0239/2025 – AT/SESP (fls. 21-24)**, destacando ser necessária a manifestação desta Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) tendo em vista a transferência de recursos prevista no art. 5º da proposta, de modo que “*faz-se imprescindível a existência de dotação orçamentária específica, a qual não se encontra prevista no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP*”. Assim, por verificar “*a geração de ônus ao erário estadual*”, entendeu-se primordial a manifestação da SEFA “*acerca da matéria, especialmente em razão da ausência de contrapartida por parte do ente beneficiário*”. Nesse sentido, a SESP registrou:

“[...] No que tange à transferência de recursos prevista no art. 5º do projeto, faz-se imprescindível a existência de dotação orçamentária específica, a qual não se encontra prevista no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP. Diante disso, verifica-se a geração de ônus ao erário estadual,

motivo pelo qual se revela necessária a manifestação da Secretaria da Fazenda – SEFA acerca da matéria, especialmente em razão da ausência de contrapartida por parte do ente beneficiário.

Por sua vez, embora a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) celebre convênios comentes municipais, a regulamentação da matéria compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Diante disso, revela-se necessária a manifestação da Casa Civil, a fim de que se avaliem a conveniência e a oportunidade da medida sob a perspectiva da gestão governamental.

Ademais, observa-se a ausência de definição quanto à natureza dos bens a serem doados, conforme disposto no artigo 3º do projeto. Não se esclarece se os referidos bens serão novos, usados ou considerados inservíveis ou obsoletos pelos Órgãos de Segurança Pública, o que compromete a precisão e a transparência da proposição.

Ressalte-se que existe um arcabouço normativo específico que regulamenta a doação de bens móveis no âmbito do Estado do Paraná, notadamente a Lei Estadual nº 20.790/2021 e o Decreto Estadual nº 336/2009, os quais estabelecem critérios, procedimentos e condições que devem ser rigorosamente observados para a validade e regularidade de tais transferências patrimoniais.

Esclareça-se, ainda, que o Estado do Paraná já celebra convênios com os municípios por meio desta Secretaria, a exemplo do Projeto Olho Vivo e do Programa Implemento de Segurança, entre outros, os quais visam ao fortalecimento das ações na área de segurança pública.

Por sua vez, observa-se que a justificativa apresentada no projeto em análise afirma que não haverá transferência de recursos financeiros. Contudo, o disposto no artigo 1º do referido instrumento prevê expressamente tal possibilidade, configurando, portanto, uma incongruência entre a justificativa e o conteúdo normativo da proposição, o que compromete a coerência e a transparência do texto legal.

Ademais as guardas municipais já dispõem de orçamento próprio destinado ao seu custeio e aparelhamento, nos termos da respectiva legislação local. Diante disso, impõe-se a análise quanto à separação de esferas administrativas e às competências constitucionais atribuídas aos entes federativos, sendo, portanto, imprescindível a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado – PGE acerca da legalidade e da viabilidade jurídica da medida proposta.

Considerando os apontamentos que competem a esta assessoria, sugere-se o retomo do processo ao gabinete do Senhor Secretário para que seja encaminhado à Secretaria da Fazenda -SEFA, à Procuradoria-Geral do Estado - PGE e, posteriormente, à Casa Civil.”

- VII. Por sua vez, no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda o pleito foi objeto de análise da Diretoria de Orçamento Estadual (DOE/SEFA), da Diretoria do Tesouro Estadual (DTE/SEFA) e da Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (DCG/SEFA);
- VIII. A Diretoria de Orçamento Estadual (DOE/SEFA) emitiu a **INFORMAÇÃO 128/2025 (fls. 29-30)**, manifestando que “*não vislumbra óbices no texto em discussão, visto que, conforme art. 5º da minuta, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à*

conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP ou de fundos estaduais destinados ao financiamento da segurança pública, observada a disponibilidade orçamentária e a programação financeira do Estado, sem criação de novas despesas obrigatórias”;

IX. A **Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (DCG/SEFA)** exarou a **INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 0167/2025 – SEFA/DCG (fls. 31-32)**, comunicando que não vê óbice na continuidade da demanda, visto que “*de acordo com a proposta apresentada, o presente projeto de lei não incrementará impacto nas despesas com pessoal*”;

X. Por seu turno, a **Diretoria do Tesouro Estadual (DTE/SEFA)** expediu a **INFORMAÇÃO Nº 22/2025 (fls. 33-35)**, destacando:

“[...] A Justificativa (fl.5/6) aponta que o Projeto de Lei Ordinária nº 262/2025 não prevê a transferência de recursos financeiros, tão somente a destinação de bens móveis e equipamentos, **entretanto o art. 1º expressamente autoriza o Poder Executivo do Estado a realizar transferências financeiras ou doações de bens móveis, materiais e equipamentos.**

A supracitada contradição pode gerar impacto financeiro e embaraços no efetivo cumprimento da Legislação, pelo que a Diretoria do Tesouro Estadual sugere seu saneamento para regular prosseguimento do feito.

Nesse mesmo sentido, o art. 4º do Projeto de Lei destaca que o Estado, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, poderá celebrar convênios de cooperação técnica com os Municípios beneficiários, e que, conforme §2º do mesmo artigo, esta cooperação não implicará a transferência de recursos financeiros do Estado para os Municípios.

Novamente, faz-se necessário esclarecimento quanto à possibilidade ou não de eventuais transferências de recursos financeiros do Estado para os Municípios, vez que isto poderia, em tese, gerar incremento de despesa.

Por fim, consta na redação do art. 5º que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP ou de fundos estaduais destinados ao financiamento da segurança pública, observada a disponibilidade orçamentária e a programação financeira do Estado, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Em que pese a parte final do caput do art. 5º, do Projeto de Lei ordinária nº 262/2025, merece especial atenção o exposto no Despacho nº 0239/2025 – AT/SESP (mov.6) quanto à inexistência de dotação orçamentária específica no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, que pode gerar incremento de despesa.

Não obstante os pontos salientados, **do ponto de vista estritamente técnico-financeiro**, esta Diretoria entende como viável o Projeto de Lei ora em discussão e não vê impedimento ao prosseguimento do pleito, **desde que sanadas as contradições apontadas.** [...]” (Grifou-se)

- XI.** Isto posto, esta Diretoria-Geral ratifica as manifestações das Diretorias técnicas desta SEFA, observados os apontamentos da Diretoria do Tesouro Estadual;
- XII.** Remeta-se para apreciação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, com sugestão de envio à Diretoria Legislativa da Casa Civil para apreciação e providências que entender necessárias.

É o Despacho.

Curitiba, assinado e datado eletronicamente

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

- I.** Ciente e de acordo com as manifestações das Diretorias técnicas desta Secretaria de Estado da Fazenda, desde que observados os apontamentos da Diretoria do Tesouro Estadual;
- II.** Encaminhe-se o presente expediente à **Diretoria Legislativa da Casa Civil** para apreciação e providências que entender necessárias.

É o Despacho.

Curitiba, assinado e datado eletronicamente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Documento: **109924.132.3250Parecer_SESP_SEFA_PL_262_2025CCJALEP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida** em 02/07/2025 10:08, **Norberto Anacleto Ortigara** em 07/07/2025 06:57.

Inserido ao protocolo **24.132.325-0** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 02/07/2025 10:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bd0ee7eb87ba9c26b35124b7a95a0b6f.

Palácio Iguaçu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CEE/CC 1378/25

e-Protocolo n.º 24.132.325-0

Ref.: Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei n.º 262/2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atenção ao Ofício n.º 62/2025-1197219-COMCCJ, encaminho a resposta apresentada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e pela Secretaria de Estado da Fazenda, conforme o Despacho n.º 1099/2025-SEFA (fls. 36 a 39).

Atenciosamente,

PAULO MATEUS CHIARELLI
Diretor Legislativo*

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/EGM/JC

* Delegação de competência – Resolução n.º 020/2023 – Casa Civil

Documento: **OFCC1378_ParecerTecnicoOK.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Mateus Chiarelli (XXX.449.969-XX)** em 07/07/2025 15:24 Local: CC/DL.

Inserido ao protocolo **24.132.325-0** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 07/07/2025 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e85fdc427020d3b0cb5019799995d4b6.

CC - CASA CIVIL
CC/CEE/EXP - EXPEDICAO

Protocolo: 24.132.325-0
Assunto: Ofício no 62/2025 referente ao Projeto de Lei no 262/2025. Baixa em diligência à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP/PR
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 07/07/2025 16:12

Certidão

O sistema eProtocolo certifica, que o usuário Roberta Picussa - XXX. 066.949-XX no Local: ALEP20080534 recebeu um aviso com o seguinte texto: e-Protocolo n.o 24.132.325-0 Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei n.o 262/2025. .

CASA CIVIL
CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL

Protocolo: 24.132.325-0
Assunto: Ofício no 62/2025 referente ao Projeto de Lei no 262/2025. Baixa em diligência à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP/PR
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 07/07/2025 16:16

DESPACHO

AO CC/CAO/ARQ, PARA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, POR TRATAR-SE DE PROJETO DE LEI. INFORMO QUE FOI ENCAMINHADO AVISO REFERENTE A ESTE PROTOCOLO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO.

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Silvestre de Cristo (XXX.649.529-XX)** em 07/07/2025 16:16 Local: CC/CEE/EXP.

Inserido ao protocolo **24.132.325-0** por: **Jose Silvestre de Cristo** em: 07/07/2025 16:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1548e6f8c264819903f1283393976bc7.



CASA CIVIL
ARQUIVO

Protocolo: 24.132.325-0
Assunto: Ofício no 62/2025 referente ao Projeto de Lei no 262/2025. Baixa em diligência à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP/PR
Interessado: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Data: 07/07/2025 17:28

DESPACHO

Tendo em vista a emissão do OF CEE/CC 1378/25, ao Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO, de ordem archive-se.

Adriana Mulek
Centro de Apoio Operacional da Casa Civil

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriana Mulek (XXX.030.469-XX)** em 07/07/2025 17:36 Local: CC/CAO/ASS.

Inserido ao protocolo **24.132.325-0** por: **Andrea Patricia da Silva** em: 07/07/2025 17:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3eaff9bb81dafa042840b46e5c18f659.

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 937/2025

AUTORES:DEPUTADO GUGU BUENO, DEPUTADO BATATINHA

EMENTA:

INCLUSÃO DE COAUTORIA NO PROJETO DE LEI Nº 262/2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 937/2025

Inclusão de Coautoria no Projeto de Lei nº 262/2025.

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, servem-se do presente para **REQUERER a inclusão do Deputado Gugu Bueno como Coautor do Projeto de Lei nº 262/2025**, que dispõe sobre a cooperação entre o Estado do Paraná e os Municípios para o fortalecimento das Guardas Municipais, por meio da transferência de recursos financeiros e bens móveis, e dá outras providências.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

BATATINHA
Deputado Estadual

GUGU BUENO
Deputado Estadual



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2025, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2025, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **937** e o
código CRC **1F7E4A5B9F4C9EA**